



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1262 / f. 3301-1280 / 122 C.G.C. (MF) N°. 08.903.189/0001-34 --
INSCRIÇÃO ESTADUAL -- ISENTO – INSCRIÇÃO MUNICIPAL : ISENTO

PARECER N°. _____/2009

Ementa: Dispõe sobre a proibição da comercialização de bebidas alcoólicas dentro e fora dos estádios de futebol em dias de jogos na cidade do Recife.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 10/2009**, de autoria do Vereador Eduardo Marques, e foi designado como relator o Vereador Jurandir Liberal.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa dispor sobre a proibição da comercialização de bebidas alcoólicas dentro e fora dos estádios de futebol em dias de jogos na cidade do Recife.

ANÁLISE

Os elevados índices de violência ocorridos nos estádios de futebol pela população que ingere bebidas alcoólicas, é fato. São constantes e numerosos os tumultos e as brigas lideradas por torcedores alcoolizados.

Preocupado com a realidade dos campos de futebol, o Presidente da Confederação Brasileira de Futebol, Ricardo Teixeira, e o Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais da Justiça (CNPJ), Marfan Vieira, proibiram a venda de bebidas alcoólicas **nos estádios de brasileiros** em competições organizadas pela CBF.

A medida faz parte do Termo de Adendo ao Protocolo de Intenções, assinado pelas entidades em 2007, que busca prevenir a violência em estádios.

Nesse sentido, foi elaborado na Assembléia Legislativa de Pernambuco um projeto de lei que proibia o consumo de bebidas alcoólicas dentro dos estádios e no seu entorno, num raio de 200 (duzentos) metros do evento esportivo.

Posteriormente, fora criada uma emenda e retirado o dispositivo que proíbe o comércio de bebidas no perímetro externo, na área delimitada, segundo o depoimento do Deputado Antônio Moraes:

“ Já há problemas com o policiamento para realizar a fiscalização interna, se expandirmos o raio de proibição, as dificuldades vão aumentar. Além disso, é uma questão que envolve o comércio ambulante nas redondezas das praças esportivas; ...a maior parte dos incidentes violentos ocorrem distante dos estádios, como nas Avenidas

Agamenon Magalhães e Conde da Boa Vista; e o elevado número de ações judiciais que existiram por parte dos proprietários de bares e restaurantes da cidade, insatisfeitos com a proibição.”

Ao Estado compete legislar e promover a segurança dos torcedores **dentro dos estádios**; enquanto ente público, é responsável pela integridade e bem-estar coletivo, por dispor de meios de fiscalização para garantir a proteção da população.

No que tange à proibição do comércio de bebidas alcoólicas nos arredores dos estádios, pelos bares, restaurantes e outros, a Constituição Federal assegura:

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Art. 5º [...]

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

Da Ordem Econômica e Financeira

Art. 170. A ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano e na livre iniciativa**, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...] Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Destarte, não há embasamento legal para estender a determinação proibitiva ao comércio enquadrado no limite acima definido.

CONCLUSÃO

Do exposto, verificada a questão legal e constatada a **inconstitucionalidade dos Artigos 2º, 4º, 5º, 6º e 7º**, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **rejeição do Projeto de Lei nº 10/2009**.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 6 de maio de 2009.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Jurandir Liberal
Presidente- Relator

Gustavo Negromonte
Vice-Presidente

Marília Arraes
Membro Efetivo

Vicente André Gomes
Membro Efetivo

Jairo Britto
Membro Efetivo